

PROCESSO N° : 13133.000151/96-74 SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000

ACÓRDÃO N° : 301-29.585 RECURSO N° : 121.878

RECORRENTE : ODUVALDO RIBEIRO DA CUNHA

RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

#### RECURSO VOLUNTÁRIO.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. O Valor da Terra Nua mínimo – VTNm poderá ser questionado pelo contribuinte com base em laudo técnico que obedeça às normas da

ABNT (NBR n° 8.799).

RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Márcia Regina Machado Melaré, Roberta Maria Ribeiro Aragão.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente

CARCOS HENRIQUE KLASER FILHO

Relator

113 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO Nº

: 121.878

ACÓRDÃO Nº

: 301-29.585

RECORRENTE

: ODUVALDO RIBEIRO DA CUNHA

RECORRIDA

: DRJ/BRASÍLIA/DF

RELATOR(A)

: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

## **RELATÓRIO**

O Contribuinte tendo sido notificado, impugnou o lançamento do ITR/95 e contribuição referindo dados constantes de Laudo Técnico, além de referir os valores praticados em negócios além, ainda, de contestar a contribuição à CNA.

A DRJ manteve a exigência fiscal.

Em seu recurso, o contribuinte reiterou os argumentos de sua impugnação, juntando documentos e Laudo.

É o relatório.

RECURSO Nº

: 121.878

ACÓRDÃO Nº

: 301-29.585

#### **VOTO**

Tendo presentes os documentos acostados aos autos e principalmente o Laudo Técnico, constata-se o equívoco na tributação atacada.

Somos pelo provimento ao Recurso Voluntário

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000

CARLOS HENRIQUE RLASER FILHO - Relator

Processo nº: 13133.000151/96-74

Recurso nº: 121.878

# TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2° do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.585.

Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 13 2.2003